

Assessoria de Comunicação Social**José Wilde de Oliveira Cabral****Departamento Estadual de Imprensa****Carlos Alberto de Oliveira Tôres****Diretor-Geral****DIÁRIO OFICIAL**

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN
Caixa Postal 232

Fones: Departamento Comercial: (084) 221-2240
FAX (084) 221-3559

E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no Word, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu **tabela** do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

As matérias entregues em papel para publicação, serão aceitas com as seguintes especificações: corpo 12/13, fonte Times New Roman, largura de 17 centímetros, impressão preta e nítida

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Lei nº. 7.557 de 29 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL POTIGUASSU, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 1999, 111º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Carlos Eduardo Nunes Alves

Decreto nº 14.380 de 29 de março de 1999.

Declara ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado, no dia 1º de abril de 1999, quinta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 1999, 111º da República.

Fernando Antônio da Câmara Freire

João Felipe da Trindade

Decreto nº 14.381 de 29 de março de 1999.

Altera os artigos 11, incisos I, II e III, e 13 do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pelo Decreto nº 13.508, de 11 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 64, inciso V e 18, inciso II da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 11 e o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pelo Decreto nº 13.508, de 11 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR - são aqueles voltados para o atendimento permanente das necessidades de transportes da população, realizados entre dois ou mais municípios por veículos de grande porte, tipo ônibus, com capacidade nominal de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) passageiros sentados, subdividindo-se em: (NR)

a) de característica rodoviária - são aqueles realizados em regime de frequência intermitente, com itinerários, quadro de horários e seccionamentos definidos, paradas determinadas e não coincidentes com as do Sistema de Transporte Urbano do Município de Natal, bem assim com veículos dotados de porta-bagagem, que podem ainda dispor de ar refrigerado de acordo com as modalidades dos serviços;(NR)

b) de característica Semi-Urbana - são aqueles realizados em regime de frequência contínua, com itinerários, quadro de horários definidos, paradas determinadas e não coincidentes com as do Sistema de Transporte Urbanos do Município de Natal, e cuja área de atuação está limitada às áreas de operações especiais, que compreendem municípios vizinhos à Capital, conforme definido no PTIP/RN, podendo os veículos utilizados dispor de ar refrigerado, de acordo com as modalidades dos serviços;(NR)

II - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OPCIONAL DE MÉDIO PORTE - são aqueles realizados em caráter alternativo aos Serviços de Transporte Regular, com a utilização de veículos de médio porte, tipo VAN, com capacidade nominal de 10 (dez) a 15 (quinze) passageiros sentados, exclusive os operadores, potência do motor limitada a um máximo de 95 (noventa e cinco) HP, distância entre eixos limitada a um máximo de 3,50 metros e vetada a utilização de rodagens duplas no eixo traseiro, subdividindo-se em: (NR)

a) de característica rodoviária - são aqueles realizados em regime de frequência intermitente, com itinerários, quadro de horários definidos, paradas determinadas e não coincidentes com as do Sistema de Transporte Urbano do Município de Natal, bem assim com veículos dotados de porta-bagagem, que podem ainda dispor de ar refrigerado, de acordo com a classificação da linha;(NR)

b) de característica semi-urbana - são aqueles realizados em regime de frequência contínua, com itinerários, quadro de horários definidos, paradas determinadas e não coincidentes com as do Sistema de Transporte Urbano do Município de Natal, sem seccionamentos, e cuja área de atuação está limitada às áreas de atuação de operações especiais, que compreendem municípios vizinhos à Capital, conforme definido no PTIP/RN, podendo ainda os veículos utilizados dispor de ar refrigerado, de acordo com a classificação da linha;(NR)

III- SERVIÇOS DE TRANSPORTE

SUPLEMENTAR - são aqueles realizados nas ligações entre localidades não atendidas por quaisquer das linhas classificadas e definidas neste Regulamento, com a utilização de veículos de médio porte, de acordo com as especificações contidas no inciso II deste artigo.(NR)

Art. 13. Objetivando a adequação da oferta à demanda, o Departamento de Estrada de Rodagem - DER pode, justificadamente, com base em razões técnicas, autorizar a utilização de veículos de médio porte, tipo micro-ônibus, com capacidade nominal superior a 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, nos serviços de que tratam os arts. 9º e 10 do presente Regulamento. (NR)

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 1999, 111º da República.

Fernando Antônio da Câmara Freire
Vicente Inácio Martins Freire

Decreto nº 14.382 de 29 de março de 1999.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.187.825,85 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 26 de março de 1999, no processo nº 03.909/99 - SECD,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.187.825,85 (Hum milhão, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais, oitenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de março de 1999, 111º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE

Lindolfo Neto de Oliveira Sales